



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 09.11/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00011.20251013/0001-44**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, conforme artigo 79, inciso I (Procedimento Auxiliar de Credenciamento - paralela e não excludente) da lei 14.133/21, após ratificação dos interessados e aptos, em consonância com o artigo, 74 inciso IV (contratação por inexigibilidade), Decreto Municipal nº 051/2024, que regulamenta o art. 78 da lei nº 14.133 e o Estudo técnico Preliminar, vem realizar CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS.

**1. OBJETO**

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS, COMPREENDENDO A MOLDAGEM, MONTAGEM, AJUSTE E FORNECIMENTO DE ARMAÇÃO E LENTES CORRETIVAS, DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA OFTALMOLÓGICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA/CE.

**2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

2.1. Os interessados deverão encaminhar seus documentos, em envelope lacrado, para o Setor de Licitação, na Avenida Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170 – Itapipoca/Ceará, **impreterivelmente de 03 de outubro a 31 de dezembro de 2025, no horário das 08h00 às 12h00 e 14h00 às 17h00**, podendo o referido período ser prorrogado a critério da Administração.

2.2. Os interessados na prestação dos serviços previstos neste Edital poderão requerer, a qualquer tempo, enquanto perdurar a vigência deste edital, o credenciamento, desde que atendidas às condições previstas no presente Edital.

2.3. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação, em envelope lacrado contendo a seguinte inscrição externamente:

**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .....**

Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ nº \_\_\_\_\_

**À Prefeitura Municipal de Itapipoca - Ceará  
Setor de Licitações  
Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170**



### 3. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1. Na hipótese de dúvida ou necessidade de esclarecimentos na interpretação deste Edital, os interessados deverão solicitá-los por escrito à Secretaria de Saúde em até 03 (três) dias úteis, após a divulgação do edital;
- 3.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidades nas normas aplicáveis, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias da data final do prazo estabelecido no edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.
- 3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o participante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder ao fim do prazo de entrega dos envelopes.
- 3.4. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser feitas por escrito e encaminhados à Secretaria de Saúde por meio do endereço eletrônico: [licitacao@itapipoca.ce.gov.br](mailto:licitacao@itapipoca.ce.gov.br)
- 3.5. A Secretaria de Saúde apresentará suas respostas por meio de comunicados disponibilizados no sítio eletrônico <http://www.itapipoca.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.
- 3.6. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital que o Município julgar necessárias, serão disponibilizadas no sítio eletrônico <http://www.itapipoca.ce.gov.br>, para ciência dos interessados.
- 3.7. Eventual necessidade de alteração significativa do Edital, que afete a documentação a ser apresentada, implicará na obrigatoriedade de reabertura do prazo inicial, nos termos previstos na Lei nº 14.133.
- 3.8. É obrigação dos interessados o acompanhamento dos boletins, comunicados e informações disponibilizados no sítio eletrônico oficial do Município. Não serão aceitas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

### 4. DA HABILITAÇÃO

Os proponentes deverão apresentar Envelope com todos os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- 4.1. Requerimento de Credenciamento (Anexo II) devidamente preenchido, em duas vias, sendo uma para protocolo;
- 4.2. Cédula de identidade ou documento correspondente com foto, do responsável legal ou signatário da proposta.
- 4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa

8





individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

4.4. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

4.5. Alvará de funcionamento;

4.6. Alvará Sanitário.

4.7. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.7.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante:

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa, de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, de 02.10.2014.

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.7.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS e;

4.7.3. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

4.8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.8.1. Documentação do responsável Técnico do Prestador: Curriculum Vitae, cédula de identidade ou documento correspondente com foto, CPF, diploma do curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da Categoria.

4.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.9.1. Certidão Negativa de Decretação de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica;

4.9.2. Proposta de Preços, contendo a identificação da empresa, datada, assinada por seu representante legal, com discriminação completa dos itens, conforme especificações e condições do Termo de Referência.

4.10. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (Ex.: DECLARA, sob as penas da Lei, que não existe fato impeditivo para a contratação desta referida empresa junto à Secretaria de



Saúde do município de Itapipoca e, que a mesma se obriga a comunicar a superveniência do mesmo, caso ocorra)

4.11. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (Ex.: DECLARA, sob as penas da Lei, que não possui nenhuma das restrições citadas no edital de credenciamento).

4.12. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA DISPOSIÇÃO DO ART. 68, VI DA LEI 14.133/21 (o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) (Ex.: DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei 14133/21 (o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.

## 5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

5.1. Todos os participantes aptos serão credenciados, contudo a ordem de prioridade nas contratações será de acordo com a **cronologia** de protocolo de pedido de credenciamento formal, junto a prefeitura, conforme requisitos do edital.

5.2. Serão classificadas todas as interessadas que atenderem aos requisitos do edital. A(o) Agente de Contratação elaborará a lista de convocados conforme critérios objetivos de distribuição da demanda, nos termos do art. 79, I, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, sendo possível a contratação simultânea de credenciados.

5.3. Nos termos do Acórdão TCU nº 533/2022, a utilização de critérios objetivos de pontuação para definir preferência em contratações decorrentes de credenciamento não configura violação ao princípio da isonomia.

5.4. Para estarem aptas a se credenciarem as interessadas deverão atingir uma pontuação mínima de 0,5 em cada requisito da tabela abaixo:

5.4.1. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO: O proponente deverá comprovar experiência nos últimos 5 anos por meio de contratos com a Administração Pública ou instituições privadas, com objeto idêntico ou similar ao credenciamento. Cada ano de contrato válido receberá 0,5 pontos, até o máximo de 5 anos.

| EXPERIÊNCIA COMPROVADA       | PONTUAÇÃO POR ANO | LIMITE MÁXIMO |
|------------------------------|-------------------|---------------|
| CONTRATOS DOS ÚLTIMOS 5 ANOS | 0,5               | 2,5           |

Observação: Serão considerados apenas contratos dos últimos 5 anos com objeto idêntico ou similar ao do credenciamento. Cada ano válido soma 0,5 ponto, até o limite máximo de 2,5 pontos.





5.4.2. CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: O interessado deverá apresentar declaração formal de que possui estrutura física, equipe técnica e disponibilidade operacional para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde. A pontuação será atribuída conforme o quadro abaixo.

| EXPERIÊNCIA COMPROVADA                                                                            | PONTUAÇÃO POR ANO | LIMITE MÁXIMO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|
| Comprovação técnica qualificada                                                                   | 0,5               | 1,0           |
| Comprovação de capacidade operacional para atendimento à demanda estimada da Secretaria de Saúde. | 0,5               | 1,0           |

5.5. As comprovações mencionadas poderão ser apresentadas por meio de atestados de capacidade técnica, contendo a descrição do objeto conforme especificado, a quantidade de profissionais compatível com a demanda e a demonstração da capacidade operacional da empresa, evidenciando sua aptidão para atender a um volume elevado de serviços.

Observação: Cada declaração vale 0,5 ponto, podendo chegar a 1,0 ponto máximo por item. O total máximo somando os quatro itens é 2,0 pontos.

5.6. Considerando a urgência na disponibilização do serviço à população, as contratações decorrentes deste credenciamento serão realizadas de forma gradativa, conforme a necessidade e a demanda identificada pela Secretaria. A distribuição das contratações observará a ordem de classificação dos credenciados, priorizando as primeiras colocações, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração e com base na demanda efetivamente existente.

5.7. Após o período de abertura do edital, terá início o processo de análise e avaliação da documentação, que será realizado por Agente de Contratação, responsável por verificar a conformidade dos documentos apresentados conforme as exigências previstas.

5.8. A análise da documentação terá início após o prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de publicação do edital, sendo que o mesmo permanecerá aberto para recebimento de solicitações de credenciamento até o dia 31 de dezembro de 2025.

5.9. Durante o processo de análise, o(a) Agente de Contratação poderá recomendar adequações na documentação, solicitar comprovação oficial das informações fornecidas pelos participantes e realizar diligências, caso necessário. O interessado deverá atender às exigências no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação.

5.10. Serão considerados credenciados os participantes que apresentarem toda a documentação obrigatória exigida no Edital de Credenciamento, de forma completa, regular e dentro dos prazos estabelecidos.



5.11. A classificação dos interessados será realizada por ordem cronológica de entrega completa da documentação exigida. A ordem de apresentação determinará a priorização na formalização dos contratos, observada a capacidade operacional da Administração e a necessidade do serviço.

5.12. Os documentos e formulários de requerimento deverão ser entregues exclusivamente de forma presencial, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapipoca, situado na Avenida Anastácio Braga, nº 195, bairro São Sebastião, Itapipoca/CE, CEP: 62508-170, em dias úteis, dentro do horário de expediente.

5.13. A análise será realizada internamente, conforme ordem de recebimento. Para cada conjunto de credenciamentos deferidos, será formalizada ata parcial de credenciamento, que será publicada no Portal da Transparência do Município, contendo a relação dos credenciados até o respectivo momento.

5.14. Após a publicação de cada ata parcial de credenciamento, será assegurado o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recursos, nos termos da legislação vigente, contados a partir da data de publicação. Decorrido esse prazo, e não havendo recursos ou após o julgamento definitivo dos recursos eventualmente apresentados, os credenciamentos deferidos serão considerados válidos.

## 6. DA CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Serão consideradas classificadas as pessoas físicas e/ou jurídicas, que preencham as condições fixadas neste Credenciamento.

6.2. A Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca/CE realizará a homologação/ratificação de cada credenciamento, após instrução do Setor de Licitação.

6.3. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 4 deste edital, terão suas solicitações de credenciamento acatadas pelo Setor de Licitações, sendo submetidas à homologação da Secretaria de Saúde.

6.4. Após cada etapa de homologação/ratificação, será firmado entre a Secretaria de Saúde do município de Itapipoca, e os credenciados, o Termo de Contrato, nos termos e condições deste Edital, que é parte integrante do presente instrumento.

6.5. A formalização do contrato entre a Secretaria de Saúde do Município de Itapipoca/CE e os credenciados será realizada de acordo com a **necessidade do serviço e a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde**, respeitando os critérios previstos neste edital.

6.6. A Secretaria de Saúde convocará os credenciados conforme a necessidade operacional e a demanda dos serviços, podendo variar a quantidade de solicitações em função das necessidades emergentes e prioritárias da administração pública, sem obrigatoriedade de contratação integral.





## 7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Do MUNICÍPIO, sem prévio aviso, quando:

- a) O (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
- b) O (a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no edital;
- c) O(a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para
- d) Ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;
- e) Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do MUNICÍPIO;
- f) Em razão de caso fortuito ou força maior;
- g) No caso da decretação de falência da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;
- h) Nas outras hipóteses elencadas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

7.2. **Pelo credenciado:**

- a) Mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao MUNICÍPIO, com Antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

## 8. DO REAJUSTE

8.1. Os valores, conforme estipulado no Termo de Referência, poderá ser reajustado somente após o término da vigência contratual (período de 12 meses), condicionado ao pedido de prorrogação de prazo por parte da contratante, conforme a Lei 14.133/2021. O reajuste será efetuado com base na aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulados no período indicado.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

9.2. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregularidades em quaisquer documentos, ainda que verificadas posteriormente, será causa de rescisão automática do termo de credenciamento e aplicação das penalidades previstas em lei.

9.3. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**



- 9.3.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 9.3.2. ANEXO II - Modelo de requerimento de credenciamento;
- 9.3.3. ANEXO III - Modelo de proposta;
- 9.3.4. ANEXO VI - Minuta do termo de contrato;

Itapipoca - Ceará, 30 de outubro de 2025.

**VANESSA BEZERRA COUTINHO**

Secretária Executiva

Secretaria Municipal de Saúde





**ANEXO II**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**(OBSERVAÇÃO: PREENCHER EM DUAS VIAS SENDO UMA PARA PROTOCOLO)**

AO

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

SECRETARIA DE SAUDE

**REF: CREDENCIAMENTO Nº .....**

(Nome da empresa/ Nome da pessoa Física)  
....., inscrito no CNPJ/CPF nº .....,  
requer o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE  
CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS, COMPREENDENDO A MOLDAGEM,  
MONTAGEM, AJUSTE E FORNECIMENTO DE ARMAÇÃO E LENTES CORRETIVAS, DE ACORDO COM  
PRESCRIÇÃO MÉDICA OFTALMOLÓGICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE DE ITAPIPOCA/CE.

Informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº.....agência nº  
.....(nome da agência), Banco nº ..... (Nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do  
ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

Itapipoca-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



PREFEITURA DE  
**Itapipoca**



(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

**ANEXO VI**

**PROPOSTA**

AO

SETOR DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA

SECRETARIA DE SAUDE

**REF.: CREDENCIAMENTO Nº .....**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS, COMPREENDENDO A MOLDAGEM, MONTAGEM, AJUSTE E FORNECIMENTO DE ARMAÇÃO E LENTES CORRETIVAS, DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA OFTALMOLÓGICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA/CE.

(Nome da empresa) ..... Inscrita (o) no CNPJ sob o nº ....., com sede ..... (Endereço completo), interessada (o) em participar do **Credenciamento nº .....**, instaurado pela Secretaria de Saúde do município de Itapipoca, APRESENTA a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para execução dos serviços, objeto do Credenciamento em referência, para os serviços abaixo especificados:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                              | UNID | VAL UNIT |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------|
| 01   | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS, COMPREENDENDO A MOLDAGEM, MONTAGEM, AJUSTE E FORNECIMENTO DE ARMAÇÃO E LENTES CORRETIVAS, DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA OFTALMOLÓGICA. | SERV | R\$      |

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Itapipoca-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Representante legal  
Nome/CPF nº





**MINUTA DE CONTRATO Nº .....**

**CREDENCIAMENTO Nº .....**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,  
QUE FAZEM ENTRE SI O(A) E .....

O(A) , com sede no(a) , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o , neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) VANESSA BEZERRA COUTINHO, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/CPF Nº ....., sediado(a)/domiciliado No endereço ....., doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS, COMPREENDENDO ARMAÇÃO E LENTES CORRETIVAS, DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA OFTALMOLÓGICA, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPIPOCA/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM        | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                              | UNID    | QUANT | VAL UNIT | VAL TOTAL |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|----------|-----------|
| 01          | SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO E ADAPTAÇÃO DE ÓCULOS DE GRAU COMPLETOS, COMPREENDENDO A MOLDAGEM, MONTAGEM, AJUSTE E FORNECIMENTO DE ARMAÇÃO E LENTES CORRETIVAS, DE ACORDO COM PRESCRIÇÃO MÉDICA OFTALMOLÓGICA. | SERVIÇO |       |          |           |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                        |         |       |          |           |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse da Secretaria de Saúde de Itapipoca – CE e com anuência da Credenciada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 105 e 106, da Lei nº 14.133/21).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.





## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os valores, conforme estipulado no Termo de Referência, poderá ser reajustado somente após o término da vigência contratual (período de 12 meses), condicionado ao pedido de prorrogação de prazo por parte da contratante, conforme a Lei 14.133/2021. O reajuste será efetuado com base na aplicação do índice de inflação apurado nos 12 (doze) meses subsequentes à assinatura do contrato, pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulados no período indicado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado e demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste termo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.4. Constitui atribuição do Credenciado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.5. O Credenciado deverá prestar, no prazo fixado pela Secretaria de Saúde, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Credenciado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou pactuadas e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.7. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste termo, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Secretaria de Saúde nas hipóteses previstas na LGPD.

10.8. O presente termo está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a) Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do termo de contrato de uso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do termo de permissão de uso, por dia de atraso injustificado na execução do objeto do contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do termo de contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d) Impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas





infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

f) Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2.. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3.. Indenizações e multas.



12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101. 10 302 0403 2.023 Gestão dos Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.99; FONTE DE RECURSOS: 1600000000 Transferência SUS - Bloco de manutenção.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.





PREFEITURA DE  
**Itapipoca**



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ITAPIPOCA - CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itapipoca - Ceará ....., de ..... de 2025

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**  
**VANESSA BEZERRA COUTINHO**  
Responsável legal da CONTRATANTE

**CONTRATADA**  
Responsável legal da CONTRATADA

## TESTEMUNHAS:

1 – NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 – NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_